



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL

ATO Nº. 12/2021/GP/TRT 19ª REGIÃO, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PROAD TRT 19ª 7287/2020, **R E S O L V E**

CONCEDER aposentadoria por invalidez permanente, com fundamento legal no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº. 8.112/90, a

NEILTON TENÓRIO DE LIMA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe “C”, Padrão 13, integrante do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com proventos integrais calculados de acordo com o art. 6º-A da EC n. 41/2003, acrescido pela EC n. 70/2012, e com paridade, de acordo com o art. 7º da EC n. 41/2003, c/c o Parágrafo único do art. 6º-A da mesma Emenda; com a incidência da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, estabelecida pelo art. 11 da Lei 11.416/2006, calculada com o percentual de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo estabelecido no Anexo II da mesma Lei, observado o contido em seu art. 13, § 1º, inciso VIII, alterada pela Lei nº. 13.317/2016, acrescidos da incorporação de 1/5 (um quinto) de FC-2, com base no art. 62 da Lei n. 8.112/90, c/c a Lei n. 8.911/94; 1/5 (um quinto) de FC-2, com base na Lei n. 8.112/90, c/c a Lei n. 8.911/94 e c/ a Lei n. 9.624/98; 2/5 (dois quintos) de FC-4, com base no art. 62 da Lei n. 8.112/90, c/c a Lei n. 8.911/94, com a MP n. 2225-45/2001 e com o Acórdão n. 2248/2005-TCU; e 1/5 (um quinto) de FC-4, com base no art. 62 da Lei n. 8.112/90, c/c a Lei n. 8.911/94, com a MP n. 2225-45/2001 e com o Acórdão n. 2285/2007-TCU, transformados em VPNI (art. 15, § 1º da Lei 9.527/97); de 9% (nove por cento) de GATS (anuênios), com base no art. 67 da Lei n. 8.112/90; do Adicional de Qualificação, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), conforme os artigos 14 e 15, inciso III, da Lei n. 11.416/2006.

Os efeitos desta aposentadoria vigoram a partir da publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 188, da Lei 8.112/90.

Publique-se.

Original assinado
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente

Publicado no B.I. nº 2 e D.O.U., de 12/2/2021.